 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTAO DE MINAS GERAIS

 **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 09:00 horas do dia 25/05/2023

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura de Alvorada de Minas, Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG.

**1 - DO OBJETO**

## Credenciamento de empresa ou pessoa física devidamente habilitada para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilão público de bens móveis inservíveis às atividades do CONTRATANTE e demais nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2- LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em sessão presencial, e na Secretaria Municipal de Transportes correndo por conta do LEILOEIRO CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, divulgações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, devendo ser disponibilizado a participação de interessados no formato online;

2.2. Caberá ao LEILOEIRO CONTRATADO, pessoalmente, a condução dos leilões, somente podendo delegar as funções a um preposto caso haja prévia anuência do Município de Alvorada de Minas – MG.

2.3. A alienação dos bens móveis no referido leilão, não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento:

a) os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou outro pregão da sede do participante, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Pessoa física/Jurídica cujo ramo de atividade seja semelhante ao objeto deste edital e apresente documentação exigida neste edital;

3.2 - Somente poderão participar deste procedimento, empresas/leiloeiros que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93 e ainda que:

3.2.1 - Não estejam destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32, e dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

3.2.2 - Não estejam impedidos de participar de procedimentos licitatórios no âmbito municipal e nem foram declarados inidôneos para os fins do disposto na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

4.1-Pessoa Jurídica:

* Registro no comércio, no caso de firma individual;
* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual em vigor, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
* Regularidade Fiscal:
* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão de CNPJ;
* Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias para com o INSS ou a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Prova de regularidade para com as Fazenda Estadual;
* Prova de regularidade para com as Fazenda Municipal (domicílio ou sede do licitante);
* Prova de regularidade perante o FGTS;
* Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas;
* Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do participante, para enquadrar o porte da empresa licitante e atender aos artigos 47,48 e 49 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014;
* Qualificação Técnica:

a. Cópia da cédula de identidade (RG) do leiloeiro oficial;

b. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

c. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou da sede do participante, nos termos do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 do leiloeiro oficial;

d. Atestado emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou outro documento equivalente determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial naquele órgão;

* Qualificação econômico-financeira:
* Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, prazo máximo de 90 dias de sua emissão;

□ Anexos II, III, IV, deste edital;

4.2 – Pessoa Física:

* Carteira de Identidade podendo ser substituída por outro documento com foto válido no território nacional;
* CPF (pode ser substituído pela Carteira de Identidade ou de motorista desde que conste o número do mesmo);
* Comprovante de inscrição como leiloeiro na Junta Comercial do Estado de sua residência;
* Certidão Negativa relativa a Tributos Federais;
* Comprovante de residência atualizado;
* Atestado emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou outro documento equivalente determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial naquele órgão do leiloeiro oficial;

□ Anexos II, III, IV, deste edital;

OBS:

Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

As certidões que não apresentarem data de validade fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os interessados em participar deste procedimento de credenciamento deverão entregar na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, com Sede na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas, CEP: 35.478-000 dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos constantes do item 4, em envelope, identificado conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 006/2023

Dados da empresa pessoa física

Processo Licitatório nº 060/2023

5.2. O envelope referido no subitem “5.1.” permanecerá fechado e inviolado até a data de sua abertura na sessão pública;

5.3. Não será permitido o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma que não seja a prevista neste Edital;

5.4 No dia 25/05/2023 as 09 horas em sessão pública, em sala própria, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os referidos envelopes, que depois de verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo;

5.5. O participante poderá apresentar-se a este ato por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição;

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

### 6. DA DATA, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E LOCAL

6.1 - A data e os devidos horários da prestação dos serviços serão definidos posteriormente em comum acordo entre as partes.

6.2 - O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

6.3- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura, ou outro local por este indicado.

**7. DA FORMA E CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS:**

7.1- Todos as empresas ou leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.2- Havendo mais de um credenciado será feita a classificação para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados por ordem de credenciamento.

7.3- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local designado.

7.4- A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

7.5- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem de credenciamento.

7.6- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados.

7.7- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

**8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1- A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

8.2- O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura de Alvorada de Minas. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

8.3- A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura de Alvorada de Minas ou outro local por este indicado.

8.4- Compete ao leiloeiro credenciado, pessoalmente, a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATANTE

9.1.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

9.1.2 – Avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

9.1.3 – Deverá a CONTRATANTE fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o(s) arrematante(s), e o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

9.1.4 – A Contratante disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, consequentemente alcançando melhores lances.

9.1.5 – A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

9.1.6 – Os documentos dos veículos deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão.

9.1.7 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à CONTRATANTE.

**– DO CONTRATADO**

9.2 Fornecer a CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

– Listagem, vistoria, loteamento dos bens.

– Orientar a Contratante na Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame.

9.2.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

9.2.3- Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

9.2.4 - Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

9.2.5 - Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

9.3.6- Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

9.3.7 - Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando- se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

9.3.8 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico.

9.3.9 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.3.10 - Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

9.3.11- Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

9.3.12- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

9.3.13 - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

9.3.14 Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3.15 - Informar à Prefeitura de Alvorada de Minas-MG qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.3.16 - Não utilizar o nome da Prefeitura de Alvorada de Minas- MG, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.3.17 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante à Prefeitura de Alvorada de Minas-MG, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

9.3.18- Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

9.3.19 - Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9.3.20 - Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais, possibilitando a realização do certame no formato online.

9.3.21 - Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda

9.3.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.3.23 - Emissão de Nota de Arrematação (impressa em 3 vias – 01 CONTRATADO, 01 CONTRATANTE, 01 Arrematante).

9.3.24 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça Trabalhista.

9.3.25 - Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

9.3.26 - Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

**10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

O responsável pela conferência dos serviços e demais informações será o Secretário Municipal de Transportes, contato (31) 3862-1121, ou comissão posteriormente nomeada para a finalidade.

### 11. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

11.1 - Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8.666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.2 - O valor alcançado de arrematação será creditado em conta da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

11.3 - Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

11.4 - Em hipótese nenhuma será a Prefeitura de Alvorada de Minas-MG responsável pela cobrança do item leiloado, da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

11.5 - Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

11.6 - O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A cada leilão que a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão informados, sendo que o leiloeiro identificado pela ordem de credenciamento que o realizará, devendo os Leiloeiros participantes informar à Prefeitura de Alvorada de Minas qualquer alteração de contato, seja telefone, e-mail e endereço para correspondência.

12.1.1. A convocação será realizada por e-mail ao leiloeiro ou publicação no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo 3 do presente edital).

12.1.2. Na convocação, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas informará a descrição, o estado de conservação e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.

12.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG por comunicação direta, e-mail e publicação no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas.

12.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas. - MG, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo I) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas e o leiloeiro contratado.

12.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas poderá efetuar consulta aos sites na internet, da Junta Comercial do Estado do participante, e do SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para realizar seus leilões, ou solicitar que o mesmo atualize as condições de habilitação.

12.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

12.8. Pela prestação dos serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la;

**13. PENALIDADES**

13.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

13.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo I deste Edital.

13.3. A critério da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93,

13.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**14. VIGÊNCIA**

O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1- Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

15.2- Atendendo à Lei 8.666/93 - Art. 53 - § 2o: Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido. Mediante cláusula acima a empresa / leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la;

**16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG no procedimento deste Credenciamento:

a) aceitação ou rejeição, pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;

b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;

c) penalidades aplicadas.

16.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 16.1 será feita mediante publicação, exceto:

a) dos atos referidos na alínea “a”, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;

b) dos atos referidos no item na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

16.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo 3) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

16.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

16.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

16.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

**17. DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1- Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, todos os procedimentos serão encaminhados ao Prefeito que adjudicará e homologará o processo de credenciamento.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. É facultado ao Município de Alvorada de Minas – MG:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

18.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

**19. FORO**

– O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Serro/MG excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20 - Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Solicitação para Credenciamento;

Anexo IV – Modelos de Declarações.

Anexo V – Termo de referência.

Alvorada de Minas, 09 de maio de 2023.

**Prefeito Municipal**

**Valter Antônio Costa**

**Presidente da CPL**

**Erinélia Aparecida Gonçalves Braga**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023**

O Município de Alvorada de Minas, com Sede na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140-000, inscrito no CNPJ sob n.º 18.303.164/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Valter Antônio Costa, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa XXX representada neste ato por XXXXX doravante designado LEILOEIRO CONTRATADO, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, têm, entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, sujeitando se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

## Credenciamento de empresa ou pessoa física devidamente habilitada para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilão público de bens móveis inservíveis às atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E LOCAL

2.1 - A data e os devidos horários da prestação dos serviços serão definidos posteriormente em comum acordo entre as partes.

2.2 - O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

2.3- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura, ou outro local por este indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.2 - O valor alcançado de arrematação será creditado em conta da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

3.3 - Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

3.4 - Em hipótese nenhuma será a Prefeitura de Alvorada de Minas-MG responsável pela cobrança do item leiloado, da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

3.5 - Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### - DA CONTRATANTE

4.1.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

4.1.2 – Avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

4.1.3 – Deverá a CONTRATANTE fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o(s) arrematante(s), e o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

4.1.4 – A Contratante disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, consequentemente alcançando melhores lances.

4.1.5 – A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

4.1.6 – Os documentos dos veículos deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão.

4.1.7 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à CONTRATANTE.

– DO CONTRATADO

4.2 Fornecer a CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

– listagem, vistoria, loteamento dos bens.

– Orientar a Contratante na Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame.

4.2.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

4.2.3- Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

4.4 - Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

4.2.4 - Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

8.3.5 - Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

4.3.6 - Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

4.3.7 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico.

4.3.8 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.3.9 - Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

4.3.10- Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

4.3.11- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

4.3.12 - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

4.3.13- Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3.14 - Informar à Prefeitura de Alvorada de Minas-MG qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.3.15 - Não utilizar o nome da Prefeitura de Alvorada de Minas- MG, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

4.3.16 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante à Prefeitura de Alvorada de Minas-MG, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

4.3.17- Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

4.3.18 - Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

4.3.19 - Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

4.3.20 - Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda

4.3.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.3.22 - Emissão de Nota de Arrematação (impressa em 3 vias – 01 CONTRATADO, 01 CONTRATANTE, 01 Arrematante).

4.3.23 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça Trabalhista.

4.3.24 - Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

4.3.25 - Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O responsável pela conferência dos serviços e demais informações será o Secretário Municipal de Transportes, contato (31) 1862-1121, ou comissão posteriormente nomeada para a finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

6.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS

DIREITOS DO MUNICIPIO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos arts. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

7.2. O LEILOEIRO CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do Município de Alvorada de Minas, nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

8.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo I deste Edital.

8.3. A critério da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93,

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Serro/MG excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada de Minas, ---- de ----- de 2023.

P/CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

P/CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2023

DECLARAÇÃO

A empresa ............................................. (nome), através de seu representante legal, ...................... (nome), declara, sob as penas da lei, que não possui Leiloeiro (s) Oficial (is) destituído (s) ou suspenso (s) da função de leiloeiro oficial, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos arts. 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Alvorada de Minas-------de---------de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO III

CREDENCIAMENTO \_\_\_/2023

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas **- MG**

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas/física para realização de leilões (alienação de bens inservíveis móveis de qualquer natureza incorporados ao Patrimônio Público Municipal)

A empresa/pessoa física\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada na forma estabelecida em seu contrato social por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer à Prefeitura do Município de Alvorada de Minas - MG e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento.

A empresa /pessoa declara que possui em seu quadro técnico leiloeiro(s) oficial (is) e tem total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 04/2023. Declara, ainda, sob as penas da lei, que o(s) leiloeiro(s) oficial (is) cumprem plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido edital.

(local)…...................,.... de...... 2023.

Representante legal da Empresa/ pessoa física

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaramos em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

Declaramos também que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Alvorada de Minas e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame.

 Declaração ainda que a empresa não está impedida de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Assumimos qualquer responsabilidade perante as leis vigentes.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa/pessoa física)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

## (01) Objeto.

## Credenciamento de empresa ou pessoa física devidamente habilitada para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilão público de bens móveis inservíveis às atividades do CONTRATANTE.

## (02) Motivação

2.1 - Com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta Prefeitura se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens. Como a Prefeitura não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

2.2 - A Prefeitura possui alguns bens no quadro de patrimônio que estão parados no pátio da Secretaria de Obras, que não estão mais atendendo as necessidades do município e estão se deteriorando. Diante disso há a necessidade de vendê-los para não acarretar prejuízo maior aos cofres públicos.

### (03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1- Pessoas jurídicas/ leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

### (04) DA DATA, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E LOCAL

4.1 - A data e os devidos horários da prestação dos serviços serão definidos posteriormente em comum acordo entre as partes.

4.2 - O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

4.3- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura, ou outro local por este indicado.

(05) DA FORMA E CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

5.1- Todos as empresas ou leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.2- Havendo mais de um credenciado será feita a classificação para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados por ordem de credenciamento.

5.3- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no local designado.

5.4- A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

5.5- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem de credenciamento.

5.6- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados.

5.7- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

(06) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

6.2- O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura de Alvorada de Minas. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

6.3- A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura de Alvorada de Minas ou outro local por este indicado.

6.4- Compete ao leiloeiro credenciado, pessoalmente, a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

(07)RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O responsável pela conferência dos serviços e demais informações será o Secretário Municipal de Transportes, contato (31) 3862-1121 ou comissão posteriormente nomeada para a finalidade.

### (08) CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

8.1- Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.2- O valor alcançado de arrematação será creditado em conta da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

8.3- Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.5- Em hipótese nenhuma será a Prefeitura de Alvorada de Minas-MG responsável pela cobrança do item leiloado, da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

8.6- Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.7- O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

### (09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

9.2 – Avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

9.3 – Deverá a CONTRATANTE fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o(s) arrematante(s), e o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

9.4 – A Contratante disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, consequentemente alcançando melhores lances.

9.5 – A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

9.6 – Os documentos dos veículos deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão.

9.7 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à CONTRATANTE.

(10)OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer a CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

– Listagem, vistoria, loteamento dos bens.

– Orientar a Contratante na Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame.

10.2 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

10.3- Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.4 - Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

10.5 - Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

10.6 - Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

10.7 - Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

10.8 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico.

10.9 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.10 - Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

10.11- Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

10.12- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

10.13 - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

10.14 - Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.15 - Informar à Prefeitura de Alvorada de Minas -MG qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.16 - Não utilizar o nome da Prefeitura de Alvorada de Minas - MG, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

10.17 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante à Prefeitura de Alvorada de Minas/MG, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

10.18- Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

10.19 - Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

10.20 - Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

 10.21 - Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda

10.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.23 - Emissão de Nota de Arrematação (impressa em 3 vias – 01 CONTRATADO, 01 CONTRATANTE, 01 Arrematante).

10.24 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça Trabalhista.

10.25 - Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

10.26 - Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

 (11) Valores referenciais de mercado:

11.1- Atendendo à Lei 8.666/93 Art. 53 § 2o: ***Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.*** Mediante cláusula acima a empresa / leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la;

### (12) Resultados esperados

1. 12.1- Esperamos com a contratação da empresa/ pessoa física, realizar o leilão dos bens inservíveis da Prefeitura, liberar espaço físico nas dependências do Parque de Exposições de Alvorada de Minas e consequente aquisição de verbas para a compra de novos veículos ou efetuar as manutenções necessárias aos demais veículos existentes na frota do Município.

(13)Sanções: Conforme contrato.